

**LEI MUNICIPAL Nº 3245**

**PROJETO DE LEI Nº 3446**

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE RECICLAGEM DE MATERIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, por seus representantes aprova, e o Prefeito Municipal decreta:

ARTº - 1º A Política de reciclagem de materiais tem o objetivo de incentivar o uso, a comercialização e a industrialização de materiais recicláveis, tais como:

- I . Papel usado, aparas de papel e papelão;
- II . Sucatas de metais ferrosos e não ferrosos;
- III. Plásticos, garrafas plásticas e vidros;
- IV. Entulhos de construção civil;
- V V. Resíduos sólidos e líquidos, urbanos e industriais, passíveis de reciclagem;
- VI. Produtos resultantes do reaproveitamento, da industrialização e do acondicionamento dos materiais referidos nos incisos anteriores.

ARTº 2º - Compete ao Poder Executivo, para a consecução da política de que trata esta Lei:

- I . Apoiar a criação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem de material reciclável;
- II . Incentivar o desenvolvimento ordenado de programas municipais de reciclagem de materiais;
- III . Promover campanhas de educação ambiental voltadas para a divulgação e a valorização do uso de material reciclável e seus benefícios;
- IV. Incentivar o desenvolvimento de projetos de utilização de material descartável ou reciclável;
- V . Promover, em articulação com os municípios, campanhas de incentivo à realização de coleta seletiva de lixo.
- VI. Regular a coleta, de forma a garantir aos catadores de lixo condições de higiene, segurança e dignidade na execução do trabalho;

PARÁGRAFO ÚNICO: Cabe à Secretaria de Município de Meio Ambiente coordenar as ações previstas neste artigo.

ARTº 3º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I . Concessão de benefícios, incentivos e privilégios fiscais;
- II. Inserção de empresa de reciclagem, em programa de financiamento com recursos de fundos estaduais;
- III. Criação de área de neutralidade fiscal, com o objetivo de desonerar de tributação, as operações e prestações internas, realizadas por empresa cuja atividade se relacione com a política de que trata esta Lei;
- IV. Celebração de convênio de mútua colaboração com órgão ou entidade das administrações federal e estadual;

ARTº 4º - Os benefícios de que trata esta Lei, serão concedidos exclusivamente ao usuário, ao produtor e ao comerciante cadastrados na Secretaria de Município de Meio Ambiente.

ARTº 5º - Esta Lei será regulamentada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua publicação.

ARTº 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 07 de novembro de 2005.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**

**Prefeito Municipal**